



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Suap nº 0110035.00000024/2025-81

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Patrocínio do Conselho Federal de Medicina Veterinária, na modalidade escolha direta, para o “XXVII Seminário Nordestino do Agro e Feira do Agro Norte e Nordeste – PECNORDESTE 2025”, promovido pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará (FAEC), a ser realizado de 5 a 7 de junho de 2025, no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza/CE.

1.2. O prazo do contrato de patrocínio terá duração restrita ao período necessário à realização do evento e a respectiva prestação de contas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As justificativas encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00119784000171-0-000001/2025

Data da publicação no PNCP: 02/01/2025

Id do item no PCA: 13/2025

Classe/Grupo: 969 - OUTROS SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E DIVERSÃO

Identificador de Futura Contratação: 389185-185/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O patrocinado será elegível para receber o patrocínio do CFMV desde que comprove estar em dia com suas obrigações legais, conforme disposto nos artigos 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída por registro no SICAF.

4.2. A seguinte documentação deverá ser apresentada pelo patrocinado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.2.1 Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado;

4.2.2 Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

4.2.3 Estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

4.2.4 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da proponente;

4.2.5 Alvará de funcionamento;

4.2.6 No caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação por meio de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

4.2.7 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

4.2.8 Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (CNPJ), se aplicável;

4.2.9 Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se aplicável;

4.2.10 Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.11 Declaração de que o evento não tem fins lucrativos;

4.2.12 Formulário de solicitação de patrocínio ou apoio.

4.2.13 situação do Contribuinte no Cadin, segundo estabelece a Portaria PGFN nº 819, de 27 de julho de 2023

4.3. Devem ser submetidas as seguintes declarações, assinadas pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente:

4.3.1 Declaração original de que não possui restrição de qualquer natureza para contratar com a Administração Pública;

4.3.2 Declaração original de que o proponente e/ou seu(s) representante(s) legal(ais) não possui(em), em seu quadro societário/estatutário, empregados do CFMV ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área responsável pela demanda ou pela contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.3.3. Declaração original de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvados os maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO:

5.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento contratual, observando os prazos estipulados, a forma e condições pactuadas, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais, obedecendo às práticas usuais de mercado, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade necessárias.

5.1.2. Informar ao CFMV, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica.

5.1.3. Atender todas as exigências dos órgãos públicos competentes para a expedição dos alvarás necessários à realização do Evento, em especial da Prefeitura, Corpo de Bombeiros e órgãos de Vigilância Sanitária.

5.1.4. Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão de obra necessários a consecução da contratação.

5.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros, benefícios, encargos sociais e previdenciários, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CFMV isento de qualquer vínculo empregatício.

5.1.7. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CFMV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal.

5.1.9. Indicar ou designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CFMV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.1.10. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CFMV, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

5.1.11. Comunicar, por escrito, eventual necessidade de entrega do serviço em prazo superior ao estabelecido, apresentado as razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CFMV, que considerará a aceitabilidade da proposta diante de suas necessidades.

5.1.12. Comunicar ao CFMV, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

5.1.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.1.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CFMV, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

5.1.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CFMV.

5.1.16. Apresentar Relatório de Execução de Patrocínio e a documentação comprobatória da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CFMV:

5.2.1. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

5.2.2. Efetuar o pagamento ao patrocinado de acordo com as condições e prazos estabelecidos em contrato, desde que cumpridas às exigências pactuadas.

5.2.3. Reter o pagamento até as devidas correções e/ou adequações, caso o patrocinado não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas.

5.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo patrocinado.

5.2.5. Notificar o patrocinado sobre a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.

5.2.6. Notificar o patrocinado, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.2.7. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação do patrocinado, solicitando os originais quando julgar necessário

5.2.8. Anotar em registro próprio e comunicar oficialmente ao patrocinado qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato, assinalando prazo para correção e/ou adotar as providências pactuadas para o caso de inobservância pelo patrocinado.

5.2.9. O CFMV deverá manter o estande em funcionamento e em condições adequadas de limpeza e iluminação durante todo o Evento.

5.2.10. O CFMV deverá manter extintor de incêndio no estande.

5.2.11. O CFMV deverá manter no mínimo 01 (uma) pessoa, entre expositores e colaboradores no estande durante todo o evento.

5.2.12. O CFMV deverá informar previamente, por escrito, a qualificação dos Expositores e Colaboradores, para que sejam providenciados seus crachás de acesso ao Evento.

5.2.13. O CFMV obriga-se a, às suas exclusivas expensas, contratar seu Pessoal Efetivo, bem como a capacitá-los ao exercício de suas funções, ficando ainda obrigada a arcar, em caráter exclusivo, com todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários que sejam de sua responsabilidade, decorrentes da relação jurídica que mantiver com esses mesmos profissionais.

5.2.14. O CFMV responsabiliza-se por qualquer dano que venha a causar ao imóvel onde se realiza o evento.

5.3. É EXPRESSAMENTE VEDADO AO PATROCINADO:

5.3.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CFMV;

5.3.2. A contratação de empregado ou colaborador, pertencente ao quadro de pessoal do CFMV, durante a vigência deste contrato;

5.3.3. A utilização, em qualquer atividade relacionada à execução desse contrato, de mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, e envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço.

5.3.4. A inadimplência do patrocinado não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CFMV, tampouco onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual o patrocinado renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CFMV.

5.4. PREPOSTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.4.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de realização do “XXVII Seminário Nordestino do Agro e Feira do Agro Norte e Nordeste – PECNORDESTE 2025”, promovido pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará (FAEC), a ser realizado de 5 a 7 de junho de 2025, no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza/CE.

5.4.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.5. FISCALIZAÇÃO

5.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.6. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.6.6. Encaminhar os autos ao Comitê de Patrocínios quando verificado o cumprimento integral ou parcial com justificativa;

5.6.7. O Relatório de Execução de Patrocínio deverá ser instruído com a documentação comprobatória da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas.

5.6.8. A adequação ou complementação da documentação comprobatória pelo patrocinado deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da comunicação do fiscal.

5.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.8. GESTOR DO CONTRATO

5.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.9. DO RECEBIMENTO

5.9.1. Da Inaplicabilidade do Recebimento em Face da Exigência de Prestação de Contas no Prazo Estabelecido pela Resolução CFMV nº 1600/2024.

5.10. LIQUIDAÇÃO

5.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Prazo de pagamento

5.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento relatório de execução do patrocínio que deverá estar instruído com a documentação comprobatória do cumprimento das contrapartidas ao final da execução do acordo de patrocínio e da Nota Fiscal/Fatura.

5.11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.12. Forma de pagamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12.3. A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

5.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Nos termos da Resolução CFMV n.º 1600, de 08 de maio de 2024, a autarquia adotará processos de seleção de projetos de patrocínio e apoio nas modalidades de Seleção Pública ou de Escolha Direta.

6.2. A escolha direta para ações de patrocínio, no âmbito do CFMV, deve observar os requisitos relacionados à contratação direta por inexigibilidade.

6.3. Considerada a relevância do evento, foi realizada a escolha direta para fins de patrocínio da “XXVII Seminário Nordestino do Agro e Feira do Agro Norte e Nordeste – PECNORDESTE 2025”, promovido pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará (FAEC), a ser realizado de 5 a 7 de junho de 2025, no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza/CE..

6.4. Exigências de habilitação

6.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

6.4.2. Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 6.4.3. Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
 - 6.4.4. Estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
 - 6.4.5. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da proponente;
 - 6.4.6. Alvará de funcionamento;
 - 6.4.7. No caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação por meio de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;
 - 6.4.8. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
 - 6.4.9. Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (CNPJ), se aplicável;
 - 6.4.10. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se aplicável;
 - 6.4.11. Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 6.4.12. Declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
 - 6.4.13. Formulário de solicitação de patrocínio ou apoio.
- 6.5. Devem ser submetidas as seguintes declarações, assinadas pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente:
- 6.5.1. Declaração original de que não possui restrição de qualquer natureza para contratar com a Administração Pública;
 - 6.5.2. Declaração original de que o proponente e/ou seu(s) representante(s) legal(ais) não possui(em), em seu quadro societário/estatutário, empregados do CFMV ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área responsável pela demanda ou pela contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;
 - 6.5.3. Declaração original de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvados os maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor destinado para esta ação de patrocínio, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária e previsto no Plano Anual de Contratações, conforme consta do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/00119784000171/2024/1>, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021

Brasília, 13 de maio de 2025

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
SETEV – Setor de Eventos

Laura Gabriela Snitovsky
Chefe do Setor de Eventos
Matrícula nº 0611

Documento Digitalizado Público

TR referente à Escolha Direta do "XXVII Seminário Nordestino do Agro e Feira do Agro Norte e Nordeste - PECNORDESTE 2025"

Assunto: TR referente à Escolha Direta do "XXVII Seminário Nordestino do Agro e Feira do Agro Norte e Nordeste - PECNORDESTE 2025"
Assinado por: Laura Snitovsky
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Laura Gabriela Snitovsky, Chefe do Setor de Eventos - FGSUP - SETEV**, em 13/05/2025 16:51:47.

Este documento foi armazenado no SUAP em 13/05/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1091701
Código de Autenticação: 8d28e4d10b

